

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural**Projeto de Lei Nº 4.356, DE 2021**

Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

Autor: Deputado OTTO ALENCAR FILHO

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.356, de 2021, de autoria do Deputado Otto Alencar Filho, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados os defensivos agropecuários da posição 38.08 da TIPI “classificados pelo Poder Executivo nos critérios de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal”, e também isenta “os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos defensivos agrícolas de baixa toxicidade ou maior quantidade de molécula limpa e de origem vegetal”.

Conforme justificção do autor, os defensivos são insumos importantes para a proteção das culturas agrícolas contra pragas, sendo que há diferentes tipos de princípios ativos e a possibilidade de desenvolvimento de moléculas com menor toxicidade ambiental e à saúde humana. Por isso, a proposição visa incentivar economicamente o uso de produtos menos tóxicos.

Para fins de respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o autor apresentou uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro da medida, sugerindo a compensação desse impacto em defensivos de alta toxicidade.

A proposição tem tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DORELATOR

O projeto de lei nº 4.356, de 2021, do Deputado Otto Alencar Filho, ressalta a essência de um agronegócio que todos almejam, mais sustentável e seguro para o Brasil, país que é um dos maiores exportadores agrícolas do mundo.

O ilustre autor propõe isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os defensivos agropecuários de baixa toxicidade e também os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico desses produtos, para incentivar economicamente a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e o uso de defensivos menos tóxicos à saúde humana e ao meio ambiente.

É de amplo conhecimento que os defensivos agrícolas são ferramentas cruciais para a proteção de culturas contra pragas e doenças capazes de reduzir drasticamente a produção de alimentos, sendo que, ao mesmo tempo, alguns agroquímicos podem ser bastante prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, quando utilizados de forma incorreta. Assim, a proposta visa promover a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de defensivos de baixa toxicidade.

Ao isentar do IPI esses defensivos de baixa toxicidade e os equipamentos usados em sua pesquisa e desenvolvimento, a proposição oferece estímulos para a inovação na indústria agrícola. Tal incentivo encorajará o setor privado a investir ainda mais em soluções seguras e eficientes.

Além disso, com a isenção, os defensivos de baixa toxicidade se tornarão mais acessíveis, estimulando os agricultores a optarem por eles para o necessário controle de pragas e doenças agrícolas. Ao mesmo tempo, a maior utilização de defensivos menos tóxicos pode proporcionar uma redução de gastos públicos para tratamentos de saúde ou para recuperação ambiental, decorrentes do uso inadequado de produtos de maior periculosidade.

É fundamental também mencionar o compromisso do Deputado Otto Alencar Filho com a responsabilidade fiscal da medida, pois apresentou a memória de cálculo e o indicativo de compensação do impacto orçamentário e financeiro da isenção proposta.

A proposição, portanto, atende às necessidades de sustentabilidade, viabilidade econômica e interesse público. Entretanto, consideramos oportuno propor ajustes ao



texto, pois identificamos alguns equívocos redacionais, relacionados à denominação do IPI e dos produtos a que se destina a lei proposta, além da referência à Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, que trata de alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS.

Assim, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 4.356, de 2021, na forma do substitutivo, e encorajo meus nobres Colegas parlamentares a apoiar este importante incentivo para a maior sustentabilidade do agronegócio brasileiro.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relator

2023-13330

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

SUBSTITUTIVO ao projeto de lei nº 4.356, de 2021

Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos de que trata a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que sejam classificados como de baixa toxicidade.

Parágrafo único. Ficam também isentos do IPI os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como peças, ferramentas e acessórios relacionados a esses bens, destinados à pesquisa, experimentação e desenvolvimento dos produtos e agentes de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de Setembro de 2023.

Deputado MÁRCIO HONAISSER

Relator

2023-13330

